

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Suprima-se o § 8º do art. 9º-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do dispositivo nos moldes propostos representa um risco sanitário e social inaceitável para a população brasileira, além de colidir com o projeto PROFIMED, já aprovado na CAS do Senado. Diante da expansão desordenada do ensino médico nos últimos anos — que elevou o país ao patamar de quase 51 mil vagas anuais, com cerca de 80% concentradas na iniciativa privada —, a avaliação final não pode ser um mero rito cartorial. Permitir que o Conselho Federal de Medicina (CFM) seja obrigado a conceder o registro profissional automático a egressos que comprovadamente não atingiram os critérios mínimos de suficiência teórica e cognitiva é uma grave irresponsabilidade regulatória, que transfere o ônus da má formação diretamente para o mercado de trabalho e para o atendimento aos pacientes.

Os dados estatísticos projetam um cenário alarmante: mantida a atual política expansionista e os índices de reprovação do Enamed, estima-se que mais de 16 mil estudantes por ciclo não atinjam a nota mínima. Ao longo de seis anos, isso resultará no despejo deliberado de aproximadamente 101 mil profissionais tecnicamente inaptos na rede de saúde, sem que tenham passado sequer por uma avaliação de habilidades clínicas e procedimentais básicas. A sociedade não pode aguardar o desfecho de um ciclo de seis anos para que o Estado reaja à evidente falta de qualidade técnica. Portanto, a supressão do dispositivo é urgente para impedir a validação compulsória de diplomas insuficientes e resguardar a segurança e a integridade da saúde pública nacional.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

